

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, como partes, de um lado:

AIRAM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.668.593/0001-61, com sede na Rua do Apolo, nº 161, Caixa Postal: 12; Porto Digital, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, representada neste ato pela sua sócia administradora a Sra. Diva Airam ramos Moreira, portadora da cédula de identidade RG n.º 737.601 (SSP/PE), inscrita no CPF/MF sob n.º 102.156.114-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

e, de outro lado, a


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de agora em diante denominado apenas **CONTRATO**, que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes, as quais, livre e mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços em Tecnologia da Informação (TI) compreendendo consultoria, programação, análise, desenvolvimento, implantação e migração de dados e sistemas, nos termos do aditivo anexo a este contrato, contemplando as seguintes e principais funções:

Nível	Descrição	Valor-hora
Horário Comercial	Atendimentos de quaisquer natureza realizados entre 8:00h e 18:00h (horário comercial) para dias úteis.	R\$ 147,00
Horário Extraordinário com Agendamento	Atendimentos de qualquer natureza realizados FORA do horário comercial para dias úteis e integral nos finais de semana e feriado, mediante	R\$ 147,00

F.B.T.
S.


	agendamento.	
Horário Extraordinário sem Agendamento	Atendimentos de qualquer natureza realizados FORA do horário comercial para dias úteis e integral nos finais de semana e feriado, SEM agendamento prévio.	R\$ 170,00
Horário de Standby	Plantões de Standby não consideradas as horas utilizadas no atendimento, que se enquadram em um dos itens acima.	R\$ 70,00

1.2. Os serviços serão executados nos estabelecimentos da CONTRATANTE, ou em instalações de seus clientes a serem previamente indicados pela mesma. Excepcionalmente, poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA mediante acordo por escrito entre as partes.

1.3. Os serviços e linhas de atuação da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às diretrizes traçadas pela CONTRATANTE e às características que alude o item 1.1, retro.

1.4. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais tecnicamente qualificados, de acordo com as atividades a serem executadas, os quais trabalharão sob a supervisão técnica de Coordenadores de Projetos designados pela CONTRATANTE.

1.4.1. Aos referidos Coordenadores caberá distribuir os serviços a serem executados, avaliar os resultados e proceder à aceitação ou rejeição dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço estabelecido a título de prestação de serviços descritos no objeto contratual será definido à época de cada solicitação, na forma do disposto no item 1.1 da Cláusula Primeira.

2.1.1 Na hipótese de ser constatada irregularidade em fatura apresentada à CONTRATANTE, o respectivo pagamento somente será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura devidamente corrigida.

2.1.2. Na hipótese dos serviços não serem executados de acordo com as especificações, prazos e condições acordadas, os respectivos pagamentos serão suspensos até que a CONTRATADA execute as correções e ajustes necessários.

2.1.3. O pagamento dos serviços realizados será feito nas datas definidas nos Termos Aditivos desse Contrato, de acordo com as características dos serviços prestados.

2.2 Em caso de atraso do pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro-rata temporis* em relação a períodos inferiores a 01 (hum) mês. Caso a correção monetária



venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

2.3 Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados a cada período de 1 (um) ano do contrato, sempre no mês de Janeiro de cada ano, com base na correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ficando sua renovação condicionada à assinatura, pelas Partes, de termo aditivo com essa finalidade. O prazo de execução de cada serviço será definido à época de cada solicitação.

3.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser efetivada a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA rigorosamente nos prazos estabelecidos.

4.1.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a constatar tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária no menor tempo possível.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATADA a:

5.1.1 Cumprir, rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, que tenham relação direta ou indireta com este Contrato.

5.1.2 Exibir à CONTRATANTE, sempre que por ela solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações referidas na presente cláusula, sob pena de, quer pela negativa de exibir, quer pela constatação de inadimplemento, serem retidos pela

F. R. T.



CONTRATANTE os pagamentos devidos na forma da Cláusula Segunda, até o respectivo atendimento da obrigação.

5.1.3 Executar os serviços contratados com níveis técnicos de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas.

5.1.4 Promover quando solicitado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma, a imediata substituição de qualquer de seus funcionários designados para os serviços ora contratados.

5.1.5 Adotar identidade funcional própria para uso de seus funcionários nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de seus clientes.

5.1.6 Usar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, seguindo, quando for o caso, rigorosamente as orientações técnicas aplicáveis.

5.1.7 Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços ora contratados, inclusive aqueles decorrentes do uso indevido de equipamentos ou softwares da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.1.8 Responder pelo ônus decorrente de quaisquer pleitos e reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou pessoal contratado contra a CONTRATANTE, em razão da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

6.1 À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.2 É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

6.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga pela CONTRATANTE, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

6.4 As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos

F.R.T





inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATADA autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS SOBRE O RESULTADO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica estabelecido que os resultados dos serviços executados pela CONTRATADA na forma deste Contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, sendo considerados como trabalhos executados sob encomenda.



8.1.1 Na hipótese de não se aplicar o conceito acima, a CONTRATANTE cede à CONTRATADA, sem qualquer outro ônus, o direito autoral sobre tais itens, de forma irrestrita, podendo a CONTRATADA adotar todas as providências legais cabíveis para a proteção de tais direitos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, programas, materiais, documentos, políticas, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar ou reproduzir, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de arcar com perdas, danos e lucros cessantes, eventualmente apurados, sem prejuízo do disposto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

9.1.1 As disposições constantes desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após a descontinuação do presente Contrato, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

9.2. A despeito de qualquer outra previsão do presente Contrato, fica estipulado que nenhuma licença é concedida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para o uso de marcas e nomes comerciais pertencentes à CONTRATANTE ou suas coligadas.

F. Bot



9.3 Qualquer tolerância ou concessão das partes não constituirá precedente invocável, não configurará renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicará novação das obrigações definidas neste Contrato, como tampouco importará em alteração tácita dos termos nele descritos.

9.4 A transferência, cessão, subcontratação ou sublocação dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte somente poderão ser efetivadas mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.


Recife (PE), 01 de dezembro de 2016.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC

UPAE do ARRUDA


Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral


Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo


AIRAM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Diva Airam Ramos Moreira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

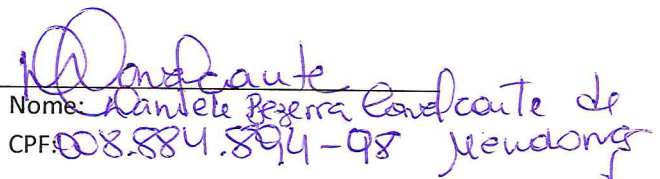
634927845-32


Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
MCP Gestão

Nome:

CPF:

08.884.894-98 Mendonça


Wandete Bezerra Cavalcante de Mendonça



TERMO ADITIVO

Acordo de Serviços No. 002/2018

Contrato No. 106/2016

“Este Acordo de Serviços será regido pelo Contrato de Prestação de Serviços acima citado, firmado entre o Cliente – **FILIAL UPAE ARRUDA** e a **AIRAM TECNOLOGIA**.”

1. Serviço: Consultoria em Banco de Dados Oracle.
2. Consultor AIRAM: Consultor DBA.
3. Quantidade de horas mensais contratadas: **3 horas**

Nível	Descrição	Valor-hora
Horário Comercial	Atendimentos de quaisquer natureza realizados entre 8:00h e 18:00h (horário comercial) para dias úteis.	R\$ 125,00
Horário Extraordinário com Agendamento	Atendimentos de qualquer natureza realizados FORA do horário comercial para dias úteis e integral nos finais de semana e feriado, mediante agendamento.	R\$ 125,00
Horário Extraordinário sem Agendamento	Atendimentos de qualquer natureza realizados FORA do horário comercial para dias úteis e integral nos finais de semana e feriado, SEM agendamento prévio.	R\$ 150,00
Horário de Standby	Plantões de Standby não consideradas as horas utilizadas no atendimento, que se enquadram em um dos itens acima.	R\$ 60,00

3. Remuneração a ser paga à AIRAM: R\$ 125,00 por hora DBA com todos os impostos inclusos.
4. Prazo de Validade: 01 ano, renováveis a partir da data de assinatura deste aditivo.
5. O valor hora será reajustado anualmente pelo IGPM anual na data base jan.
6. Reembolso de Despesas (condições e limites): Será realizado reembolso mediante aprovação prévia do cliente.
7. Data de vencimento das faturas: dia 25 de cada mês, podendo ser pago no próximo dia útil caso essa data venha a ser final de semana ou feriado.
8. Gerente da AIRAM responsável pelo contrato: Valéria Pereira
9. Centro de Custos e/ou Filial do Projeto: AIRAM Tecnologia.

Recife (PE), 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
Sociedade Pernambucana de Combate ao
Câncer – Filial UPAE ARRUDA

CONTRATADA
AIRAM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA

Fulvia Costa Leão Brito

x pl. Valéria Pereira

